



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO
EM 5/2/2025
[Handwritten signature]

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município de Guabiju/RS, aos candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta e pelo Poder Legislativo do Município de Guabiju/RS, o candidato que:

- I- Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;
- II- For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

- I- Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- II- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas que contém os dados de número, série e qualificação civil, bem como do último contrato de trabalho;
- III- Declaração do órgão competente de que o candidato atende à condição estabelecida no artigo 1º da referida lei.

Art. 3º O órgão ou entidade executora do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

- I- Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;
- II- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III- Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 5º As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício de isenção previsto nesta Lei, e as sanções legais aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, constarão em cada edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo.

Art. 6º As isenções previstas nesta Lei aplicam-se, quando houver combrança de taxa de inscrição, também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 7º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à vigência da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.


Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 20 de fevereiro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para vossa apreciação, o Projeto de Lei n.º 09/2025, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo dotar o município de legislação que discipline a isenção de taxas de inscrição em concursos e processos seletivos realizados pelo município.

A medida decorre de orientação do TCE/RS, em decisão tomada nos autos do Processo n.º 17686-0200/24-4, onde recomenda que o município regulamente a isenção da referida taxa.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Neri Rosa da Silva
Prefeito Municipal